

LEI Nº 289, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre os feriados municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Ficam declarados feriados municipais, nos limites permitidos na Lei Federal nº 9.093, de 1995, os seguintes dias:

- I - Sexta-feira Santa;
- II – 13 de Junho – Dia de Santo Antônio;
- III – 15 de Agosto – Dia de Nossa Senhora da Abadia – Padroeira de Formoso;
- IV – 31 de Outubro – Dia do Evangelho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso – MG., 10 de Outubro de 2006.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA:

Dispõe a Lei Federal nº 9.093, de 12-9-1995 (art. 2º), que os Municípios podem instituir feriados de caráter religioso, em número de 4 (quatro), incluído entre eles a Sexta-Feira da Paixão. Em Formoso – infelizmente, como sempre – não existe LEI (em sentido estrito) fixando os feriados municipais. Acostumamos-nos a acreditar que o Prefeito tem competência para fixá-los por Decreto quando, na verdade, o máximo que pode fazer é declarar ponto facultativo em repartições públicas que estão sujeitas ao seu poder hierárquico.

Como estou apresentando projeto estabelecendo o calendário de eventos do Município, julguei imprescindível fixar os feriados municipais, sob pena de o referido calendário tornar-se inconsistente. Além da Sexta-feira da paixão, estou sugerindo o dia consagrado a Santo Antonio, segundo a tradição que se verifica na Vila de Goiáminas e a Nossa Senhora da Abadia (não devemos confundir as datas oficiais com os dias em que ocorrem as festas) e ainda o Dia do Evangelho, respeitando, assim, os costumes da comunidade evangélica.

Considerando que o objetivo da matéria é regularizar uma situação de fato que se arrasta no tempo, em desconformidade com a ordem jurídica vigente, espera o signatário poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei.